



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015

Ofício nº 147/2015

À Casa Monte Alegre Educação Infantil Ltda.

A/C Diretoria

Rua Monte Alegre, 389 – Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20240-181

Dos Fatos

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro tomou conhecimento de problemas relacionados ao pagamento do salário dos funcionários deste estabelecimento de educação infantil (cozinheira, recreadora, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo), principalmente em relação ao piso da categoria que é estabelecido por meio de Convenção Coletiva firmada junto ao Sindicato Patronal dos Estabelecimentos da Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, abrangendo assim esta Instituição.

Ocorre que, quando verificada esta ocorrência o Sindicato, por meio de seus representantes sindicais junto à Casa Monte Alegre Educação Infantil, Srs. Douglas Gondim Pereira e Marcelo Guimarães Gomes, entenderam como imprescindível solicitar à Instituição documentos onde fossem encontrados a relação atualizada de funcionários com seus respectivos salários. Assim, em contato com uma das responsáveis pela entidade, conseguimos que o contador nos enviasse cópia das folhas de pagamento do mês de maio dos anos de 2013, 2014 e 2015, onde foi identificado o que segue:

1. Funcionários de mesma função recebendo salários totalmente discrepantes entre si, sendo claro que a função exercida é a mesma e consta os salários recebidos diferentes em todos os anos verificados;
2. É estabelecido por lei e confirmado em Cláusula da atual Convenção Coletiva de Trabalho, o direito aos trabalhadores da categoria representada por este Sindicato que são empregados desta instituição escolar da educação básica localizada no Município do Rio de Janeiro, o direito ao recebimento de anuênio no importe de 0,5% do salário para cada ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento de ensino, e este



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

não está sendo pago corretamente para cada funcionário com mais de 01 (um) ano de casa.

Fundamentação Legal

De acordo com o que estabelece o artigo 461 da CLT, é garantido aos trabalhadores com função idêntica, exercendo tarefas para o mesmo empregador, no mesmo município, com igual produtividade e perfeição técnica, devem receber salários iguais. Proibindo qualquer distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

É importante compreender que função é a tarefa ou atividade efetivamente desempenhada pelo trabalhador. Ou seja, é irrelevante o nome do cargo ou a anotação feita na Carteira de Trabalho.

E como verificado nas respectivas folhas de pagamento, as funções de recreadoras, estão com salários umas acima das outras assim como as auxiliares de serviços gerais recebendo salário idêntico ao das demais recreadoras, e cozinheiras com salários também diferentes.

Sendo certo de que o tempo de serviço e de contratação entre estes empregados não ultrapassam os 02 (dois) anos, como estabelece o §1º do art. 461 da CLT, quando corresponde igual salário para ambos os empregados.

Esclarecimentos finais e Pedidos

Sendo assim, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, solicita que esta respeitosa entidade equipare os salários dos funcionários de mesma função com o correspondente que possui o salário maior, tendo em vista os princípios da isonomia salarial e da irredutibilidade salarial. Que pague aos funcionários que receberam salários menores que seus paradigmas o retroativo das diferenças apuradas desde o início de sua contratação até a data atual, bem como o que ficou prejudicado nos reflexos dessas diferenças, como 13º salários, férias, depósitos de FGTS, o recolhimento pelo valor devido ao INSS, o acerto da porcentagem devida de anuênios para cada ano de serviço dos trabalhadores auxiliares, e as diferenças decorrentes das contribuições sindicais, pois com essa diferença salarial, todas as verbas a que o empregado teria direito foram recolhidas ou pagas a menor.

Destacamos que para tal, o Sindicato se coloca à disposição da Casa Monte Alegre Educação Infantil para que possamos nos reunir e verificar de forma amigável e que não prejudique o funcionamento do estabelecimento, ou não seja burlado nenhum interesse ligado ao direito dos empregados assistidos por este sindicato.



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, requer que este estabelecimento de ensino básico responda o presente requerimento no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento.

Atenciosamente,

Elles Carneiro Pereira
Presidente

Douglas Gondim Pereira
Douglas Gondim Pereira
Secretário da Presidência

Marcelo Guimarães Gomes
Marcelo Guimarães Gomes
Assistente de Diretoria